

**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO BRB CORPORATIVO
CNPJ/MF 10.521.549/0001-85**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Art. 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO BRB CORPORATIVO, doravante designado FUNDO, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, será regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destinando-se, exclusivamente, a investidores profissionais, assim entendidas as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 554/2014, e alterações, desde que pertencentes ao conglomerado BRB.

Art. 2º. O FUNDO tem como objetivo propiciar aos seus cotistas a obtenção de rendimentos através da aplicação em ativos financeiros, pós ou prefixados, públicos e privados, disponíveis no mercado financeiro visando acompanhar o índice de CDI – Certificados de Depósito Interbancário, mantendo o prazo médio da carteira superior a 365 dias.

Parágrafo Único - O FUNDO pretende atingir seu objetivo investindo em ativos financeiros, com atuação ativa no mercado de taxa de juros pós ou prefixados e/ou índice de preços.

**CAPÍTULO II
PRESTADORES DE SERVIÇO**

Administração

Art. 3º. A **BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.850.686/0001-69, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.399, de 04/06/1990, atuará como ADMINISTRADOR do FUNDO.

Gestão

Art. 4º. A **Plural Gestão de Recursos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.397.672/0002-80, com sede social na Praia de Botafogo, 228 – 9º andar – Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório 10.817 de 15 de janeiro de 2010, atuará como GESTOR do FUNDO.

Parágrafo único. A gestão se encarregará das decisões de investimentos e das alocações de ativos em nome do FUNDO. Tais decisões são fundamentadas pelas análises e pesquisas realizadas pelos profissionais do GESTOR, que envolve cenários econômicos e políticos no mercado interno e externo, e variáveis intrínsecas aos mercados como: liquidez, volatilidade, característica setorial, potencial de retorno, etc. As estratégias são previamente debatidas pelos comitês operacionais.

Custódia

Art. 5º. O **BRB - Banco de Brasília S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório nº 20.324, de 17/11/2022, atuará como CUSTODIANTE dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Art. 6º. Parágrafo único. As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários são realizadas pelo CUSTODIANTE.

Distribuição

Art. 7º. O **BRB - Banco de Brasília S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, empresa ligada ao ADMINISTRADOR, atuará como o principal DISTRIBUIDOR de cotas do FUNDO.

Parágrafo único. O ADMINISTRADOR pode contratar, em nome do FUNDO, outros distribuidores, desde que devidamente habilitados e autorizados a prestar serviços de distribuição de cotas.

§ 1º. A ADMINISTRADORA declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") VI24FN.00000.SP.076.

§ 2º. Buscando se adaptar às melhores práticas do mercado, de modo a atender da melhor forma os objetivos dos cotistas e de acordo com a regulamentação vigente, a BRB DTVM possui equipe técnica qualificada em áreas de investimentos, macroeconomia, marcação a mercado, liquidação e custódia e *back-office*.

§ 3º. A BRB DTVM dispõe de equipe de *Compliance*, que executa as tarefas de monitoramento e aderência à Política de Investimento dos regulamentos.

§ 4º. As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e distribuição são realizadas pela ADMINISTRADORA.

Art. 8º. A Plural **Investimentos Gestão de Recursos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede social na Rua Surubim, 373, 4º Andar – Sala 44 – parte, Cidade Moções, São Paulo, SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório 10.119 de 15 de novembro de 2008, atuará como GESTOR do FUNDO.

Parágrafo único. A gestão se encarregará das decisões de investimentos e das alocações de ativos em nome do FUNDO. Tais decisões são fundamentadas pelas análises e pesquisas realizadas pelos profissionais do GESTOR, que envolve cenários econômicos e políticos no mercado interno e externo, e variáveis intrínsecas aos mercados como: liquidez, volatilidade, característica setorial, potencial de retorno, etc. As estratégias são previamente debatidas pelos comitês operacionais.

Art. 9º. A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos e serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento, manutenção e gestão do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares.

Art. 10. A ADMINISTRADORA contratará serviço de Auditoria Independente, devidamente registrado na CVM.

Art. 11. Compete à ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Art. 12. São obrigações da ADMINISTRADORA:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do FUNDO; e
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, para cada dia de atraso no cumprimento dos prazos legais;

IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM nº 555/14;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive da lâmina, se houver;

VII. manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII. observar as disposições constantes deste regulamento;

IX. cumprir as deliberações da assembleia geral; e

X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Art. 13. A ADMINISTRADORA está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO;

empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

§ 1º. Sem prejuízo da remuneração que é devida ao administrador e ao gestor na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o administrador e o gestor devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

§ 2º. É vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo.

Art. 14. É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15. A ADMINISTRADORA poderá ser substituída nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da assembleia geral.

Art. 16. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar imediatamente assembleia geral para eleger seu substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

§ 1º. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

§ 2º. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Art. 17. A taxa de administração cobrada pela ADMINISTRADORA destina-se a remunerar os serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas.

§ 1º. A taxa de administração do FUNDO é de 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo e compreende:

- a) a remuneração pelos serviços mencionados no *caput* deste artigo;
- b) eventuais taxas de performance suportadas pelo FUNDO em suas aplicações em Fundos com essa característica, desde que atendidas as condições estipuladas no art. 86 da Instrução CVM 555 para a cobrança de taxa de performance.

§ 2º. A taxa de administração é calculada e apropriada como despesa do FUNDO, a cada dia útil, à razão de 1/252, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior e cobrada no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, conforme demonstrado abaixo:

$$Tx. Adm = PL \text{ D-1 } * (\underline{0,25/252})$$

§ 3º. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos que cobrem pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras no percentual anual de 0,00% a 2,00%.

§ 4º. A taxa de administração máxima a ser paga pelos cotistas compreenderá as taxas cobradas pelo FUNDO e pelos fundos investidos, podendo o custo total ser de até 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

§ 5º. A taxa de administração não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração neste regulamento.

Art. 18. A taxa máxima de custódia será de 0,08% (zero vírgula oito por cento) ao ano, não incluída na Taxa de Administração do Fundo.

Art. 19. Não há cobrança da taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 20. As cotas do FUNDO, expressas em moeda nacional, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

§ 1º. O valor da cota, calculado diariamente com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, considerando-se apenas os dias úteis.

§ 2º. Na emissão das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

§ 3º. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 4º. As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Art. 21. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Parágrafo Único. O registro do cotista no FUNDO será efetuado pela ADMINISTRADORA e terá os mesmos dados cadastrais do(s) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) no BRB - Banco de Brasília S.A. Todas as informações relativas ao FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor, serão enviadas ao(s) titular(es) das cotas inscrito(s) no registro de cotista do FUNDO, o(s) qual(is) terá(ão) poderes exclusivos para comparecer e votar nas Assembleias do FUNDO, salvo orientação expressa em contrário de sua parte.

Art. 22. A aplicação no FUNDO será efetuada por débito em conta corrente do investidor mantida no BRB - Banco de Brasília S.A.

Parágrafo Único. Quando o cotista for titular de conta na Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP), a aplicação e o resgate no FUNDO poderão ser realizados mediante ordem de crédito/débito via CETIP, desde que com prévia concordância da ADMINISTRADORA.

Art. 23. Todo cotista ao ingressar no fundo deve atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:

I. teve acesso ao inteiro teor:

- a) do regulamento;
- b) da lâmina, se houver; e
- c) do formulário de informações complementares;

II. tem ciência:

- a) dos fatores de risco relativos ao fundo;
- b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
- c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e
- d) de que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

Art. 24. Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

APLICAÇÕES E RESGATES	
Aplicação inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Demais movimentações	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Saldo mínimo de permanência	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Cota de Aplicação	D+0
Valor máximo para aplicação no Fundo	Não há
Cota de Resgate	D+0
Liquidação Financeira	D+0
Carência	Não há

Art. 25. Na emissão das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos entregues pelos investidores à ADMINISTRADORA para aplicação no FUNDO.

Parágrafo Único. A aplicação em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA será efetivada pelo valor das cotas em vigor nesses dias.

Art. 26. A integralização do valor das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente nacional e será adotada a sistemática de números fracionários de cotas.

Art. 27. O FUNDO não recebe aplicações e não realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Art. 28. O resgate de cotas do FUNDO obedecerá as seguintes regras:

I. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta do investidor mantida no BRB – Banco de Brasília S.A., ou mediante ordem de crédito via CETIP, desde que com prévia concordância da ADMINISTRADORA, do dia do acatamento de pedido do resgate;

II. O resgate de cotas do FUNDO poderá ser efetivado a qualquer tempo com rendimentos, não estando, assim, sujeito ao cumprimento de aniversários e/ou carência.

III. O resgate de cotas em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA será efetivado pelo valor das cotas em vigor nesses dias.

§ 1º. O horário e as regras de movimentação, estabelecidos pela ADMINISTRADORA, estão descritos na Lâmina/Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

Art. 29. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

§ 1º. Caso o administrador declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do fundo.

§ 2º. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º, convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II. reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV. cisão do fundo; e

V. liquidação do fundo.

§ 3º. O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Art. 30. Salvo na hipótese de que trata o art. 24, será devida aos cotistas uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Art. 31. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 32. Para alcançar o objetivo, o FUNDO aplicará seus recursos em ativos financeiros conforme as oportunidades proporcionadas pelo mercado financeiro e observará as seguintes regras:

1. LIMITES POR EMISSOR	Mínimo	Máximo
1.1. União Federal	0%	100%
1.2. Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário FII SIA CORPORATE CNPJ: 17.311.079/0001-74	0%	100%

2. LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS NA CONSOLIDAÇÃO DA CARTEIRA	% do Patrimônio do Fundo		
	Mínimo	Máximo	Limites máximos por modalidade
2.1. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, de acordo com regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN, onde o FUNDO poderá assumir compromisso de recompra ou de revenda;	0%	100%	100%

3. OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	Mínimo	Máximo
3.1. Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário FII SIA CORPORATE CNPJ: 17.311.079/0001-74	0%	100%
3.2. Contraparte com a tesouraria da ADMINISTRADORA ou GESTORA e/ou empresas ligadas.	0%	100%

§ 1º. O Fundo não investe em quaisquer outras modalidades de ativos além das listadas no caput.

§ 2º. Os resultados decorrentes dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

§ 3º. Não constituirá desenquadramento os valores tidos na carteira como disponibilidades de caixa do FUNDO.

§ 4º. Fica vedada a realização de operações denominadas *day-trade* pelo FUNDO, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o investidor possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

§ 5º. Fica vedada a realização de operações de venda “a descoberto”, assim considerada venda em Bolsa de ativos que não estão disponíveis no momento da conclusão do contrato, mas que o investidor espera adquirir antes do dia marcado para sua entrega.

§ 6º. A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administradas ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Art. 33. As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade “com garantia” e com o objetivo de proteção da carteira do FUNDO (“hedge”), até o limite do patrimônio líquido, sendo vedada a alavancagem.

Art. 34. As margens depositadas, correspondentes às aplicações em mercados de derivativos, a título de garantia e prêmios pagos em operações cursadas pelo FUNDO estão limitadas a 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido.

Art. 35. Somente poderão compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único. Os registros deverão ser realizados em conta de depósito específica aberta diretamente em nome do FUNDO.

Art. 36. O FUNDO, nos termos do artigo 129 da Instrução CVM 555/14, não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da referida Instrução.

Art. 37. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, se houver, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

Art. 38. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e em gerenciar os riscos, os investimentos do condomínio, por sua própria natureza, estarão sujeitos a flutuações que poderão acarretar desvalorização da cota e eventualmente perda de capital. Ocorrendo perda do capital investido é da responsabilidade dos cotistas o aporte adicional de recursos.

Parágrafo Único. O FUNDO poderá realizar aplicações em ativos de emissão privada até o limite de 50% da sua carteira, portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Art. 39. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não estarão sujeitas às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites estabelecidos e da concentração de risco, definidos no presente regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas.

§ 1º. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé, por inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração da carteira e de concentração em fator de risco, estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão acompanhar diariamente o enquadramento aos limites estabelecidos neste capítulo, e os fatores de risco da carteira do FUNDO, de forma a manter a classe adotada neste regulamento e a política de investimento do FUNDO.

Art. 40. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Parágrafo Único. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão pagos pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO VI DOS RISCOS

Art. 41. Os principais riscos a que o fundo de investimento está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

a) **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do Fundo estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos nos quais o Fundo tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o Fundo estará exposto.

b) **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo Fundo caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) pela possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do Fundo, o que reflete diretamente no valor das cotas do Fundo, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas; (b) pela iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias ou de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) pelas oscilações das taxas de juros e alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

c) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira Fundo, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do Fundo.

d) **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na

regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços da ADMINISTRADORA, os ativos que compõem a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos e diminuição do valor destes ativos, entre outras consequências.

e) **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo Fundo caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações por elas realizadas ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o Fundo até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

f) **Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, pode impactar os preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimentos, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

g) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o Fundo utiliza instrumentos derivativos para fins de “hedge” de suas posições no mercado à vista, o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte ou pela Bolsa ou mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado; (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõem a carteira do Fundo.

h) **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do Fundo.

i) **Risco não sistêmico ou específico:** Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido, em razão da degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

j) **Riscos Específicos:** O Fundo se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem também afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

Parágrafo Único. Os cotistas assumem todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo FUNDO, cientes dos riscos inerentes ao FUNDO e de suas aplicações.

Art. 42. Além dos riscos mencionados anteriormente, o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como variação de preços dos ativos, inadimplemento de pagamentos (*default*), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, alteração na política econômica, aplicações ou resgates significativos, que poderão acarretar redução no valor das cotas com consequente risco de perda de capital investido.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 43. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. as taxas de administração, conforme previsto no capítulo III;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Art. 44. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 45. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CUSTODIANTE do FUNDO;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V. a alteração da política de investimento do FUNDO; e

VI. a alteração do regulamento.

Art. 46. A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou poderá, a critério da ADMINISTRADORA, ser feita por meio eletrônico.

§ 1º. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

§ 2º. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§ 3º. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§ 4º. O aviso de convocação deve indicar o local onde os cotistas podem examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§ 5º. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 47. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§ 1º. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§ 2º. A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Art. 48. Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa da GESTORA, da CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Art. 49. A alteração do regulamento do FUNDO deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas e será eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

§ 1º. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas, nos seguintes casos:

I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II. alteração da política de investimento;

III. mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 50. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da taxa de administração.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Art. 51. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Art. 52. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Art. 53. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Art. 54. Na deliberação para destituição da ADMINISTRADORA, o quórum qualificado será de metade mais uma das cotas emitidas.

Art. 55. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 56. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Art. 57. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 58. Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – seu administrador e seu gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III – empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Art. 59. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Único. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

CAPÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 60. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da ADMINISTRADORA.

Art. 61. O exercício do FUNDO deverá ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo.

Parágrafo Único. A data de início será de 1º (primeiro) do mês de janeiro e do encerramento do exercício do FUNDO será em 31 (trinta e um) do mês de dezembro.

Art. 62. As demonstrações contábeis do FUNDO, elaboradas conforme normas da CVM, devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Art. 63. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

§ 1º. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

§ 2º. Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros, informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Art. 64. A ADMINISTRADORA não está obrigada a cumprir o disposto no inciso II do artigo anterior nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA deverá manter o documento previsto neste artigo à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 65. Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico (e-mail), a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento a partir da última correspondência devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O FUNDO contabiliza os ativos integrantes de sua carteira pelo preço efetivamente negociado no mercado, processo conhecido como Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência à adoção dessa metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do FUNDO, ocasionadas pela variação no valor dos ativos quem compõem sua carteira.

Art. 67. As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pelo FUNDO, são idênticos para todos os cotistas.

Art. 68. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.

Art. 69. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a ADMINISTRADORA poderá realizar ajustes para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

Art. 70. Para a transmissão de ordens de aplicação e de resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela ADMINISTRADORA para tal finalidade, cientes de que toda e qualquer ligação telefônica poderá ser gravada e as gravações poderão ser utilizadas para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Art. 71. Caso o FUNDO mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Art. 72. Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

§ 1º. A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

§ 2º. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§ 3º. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Art. 73. Para fins do disposto neste regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas.

Parágrafo Único. As comunicações exigidas pelas disposições deste regulamento serão consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Art. 74. Para a prestação de informações obrigatórias aos cotistas, poderá ser utilizado canal eletrônico (e-mail) ou correspondência física.

Art. 75. O envio das correspondências poderá ser realizado por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa e os custos serão suportados pelo fundo.

Art. 76. Fica eleito o foro de Brasília/DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO.

BRB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.